



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 990, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre aprovação do novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso - CMDDI.”

EUGÊNIO DE CAMPOS JUNIOR, Prefeito em Exercício do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 170, de 10 de dezembro de 2008, aprovou o novo Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO, porém, que as Leis Municipais nº. 1.861, de 08 de setembro de 2010, nº. 2.026, de 12 de junho de 2012, nº. 2.059, de 12 de novembro de 2012 e nº. 2.249, de 20 de outubro de 2015, prevendo a criação do Conselho Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso – CMDDI em substituição ao Conselho Municipal do Idoso, bem como prevendo alterações em sua competência, constituição e composição, estrutura e funcionamento;

CONSIDERANDO, por fim, os memorandos nº 261/2018 e 842/2018, ambos da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso – SEPEDI, bem como que, de acordo com a ata nº. 164, de 20 de setembro de 2018, o referido Colegiado aprovou seu novo Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso - CMDDI, constante do Anexo deste Decreto, em face do disposto nas Leis Municipais nº. 1.861, de 08 de setembro de 2010, nº. 2.026, de 12 de junho de 2012, nº. 2.059, de 12 de novembro de 2012 e nº. 2.249, de 20 de outubro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 170, de 10 de dezembro de 2008.

Caraguatatuba, 06 de novembro de 2018.

EUGÊNIO DE CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 990, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso – CMDDI, por deliberação dos seus membros, e em conformidade ao que determina as Leis Municipais nº 1.861, de 08 de Setembro de 2010, nº 2.026, 12 de Junho de 2012,

nº 2.059, de 12 de Novembro de 2012 e nº. Lei 2.249, de 20 de Outubro de 2015, ALTERA seu REGIMENTO INTERNO, que estará composto pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Presente Regimento Interno define, explica e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso – CMDDI.

Art. 2º O CMDDI é órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da Política de Defesa dos Direitos do Idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso- SEPEDI.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º O CMDDI tem a finalidade de assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover a sua integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 4º Todas as ações, planos, projetos e propostas emanadas do CMDDI, terão por base a ideia de que não se busca privilégios para o idoso, mas respeito como ser humano íntegro e compreensão para com suas necessidades e limitações próprias.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O CMDDI será composto por vinte Conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução, nomeados através de Decreto pela Prefeitura Municipal, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.026, de 12 de Junho de 2012.

§ 1º Os membros do CMDDI representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores das Secretarias e Autarquias.

§ 2º Os representantes das organizações não governamentais serão eleitos, bianualmente, como titulares e suplentes em assembleia especialmente convocada para esse fim pelo presidente do Conselho, observando-se a representação dos diversos segmentos, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 3º O Conselho será dirigido por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

§ 4º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas o seu exercício é considerado de caráter relevante e prioritário

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º O CMDI, além do estabelecido no art. 3º deste Regimento Interno, terá as seguintes competências:

I - Cumprir e zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/1994 e a Lei Federal nº 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente, bem como o descumprimento de qualquer uma das normas constitucionais e legais;

II - Fiscalizar as associações governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/03;

III - Acompanhar a concessão de auxílio e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento do idoso;

IV - Formular e a política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual promoverá a plena inserção do idoso na vida familiar, sócio-econômica e político-cultural do Município de Caraguatuba;

V - Estabelecer prioridades de sua atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinado às políticas de proteção básica e especiais de atenção ao idoso perante o Conselho;

VI - Participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;

VII - Oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VIII - Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;

IX - Propiciar apoio às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar exequível a aplicabilidade do Estatuto do Idoso e os princípios e diretrizes da política do idoso;

X - Promover atividades e campanhas de educação e divulgação para formação de opinião pública de esclarecimentos sobre os direitos da pessoa idosa;

XI - Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento do idoso;

XII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII - Receber petições, denúncia, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e os encaminhando aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - Deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso;

XV - Convocar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regime próprio;

XVI - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII - Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVIII - Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo de proteção, promoção e da defesa do idoso;

XIX - O pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XX - Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituição destinada ao atendimento do idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo a finalidade propostas e as Leis que regem os direitos do idoso;

XXI - Deliberar sobre assuntos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso – CMDI terá a seguinte estrutura e funcionamento:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º À Assembleia Geral, órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

Art. 9º A Assembleia Geral é composta pelos membros do CMDI, definidos no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.026, de 12 de junho de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.249, de 20 de outubro de 2015.

Art. 10. Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

II - Eleger a Diretoria Executiva, na forma deste Regimento Interno;

III - Deliberar e decidir sobre os assuntos previstos no art. 6º deste Regimento Interno;

VI - Exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 50, de 07 de maio de 2013, especialmente em seu artigo 4º, em relação ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso;

V - Aprovar normas e atos administrativos de matérias de competência do Conselho, consubstanciando-os em Resoluções, com a devida publicidade;

VI - Aprovar a criação e dissolução de Comissões de Trabalho, com as respectivas competências e prazos;

VII - Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias, com a devida publicidade;

VIII - Aprovar o nome do Secretário Executivo do Conselho, indicado pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso - SEPEDI.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. À Diretoria Executiva compete representar o CMDDI, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

Art. 12. A Diretoria Executiva será eleita pelo voto da maioria dos conselheiros titulares e, na ausência destes, dos respectivos suplentes, mediante prévia candidatura para cada cargo e será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Coordenador Financeiro e 2º Coordenador Financeiro.

Art. 13. A Diretoria Executiva do Conselho será composta de forma paritária entre os representantes do Governo e da Sociedade Civil, prioritariamente.

Art. 14. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida uma recondução, sendo eleita na primeira reunião após a posse do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de vacância nos cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Coordenador Financeiro assumirão os cargos vagos, respectivamente, o Vice-Presidente, o 2º Secretário e o 2º Coordenador Financeiro. Nos demais casos, proceder-se-á eleição para recomposição dos cargos vagos. Em qualquer caso, o mandato daqueles que ingressarem será pelo tempo que falta para completar a gestão.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do CMDDI;

III - Ordenar o uso da palavra;

IV - Submeter à votação as matérias que requeiram decisões do Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

V - Tomar parte das discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

VI - Assinar, atas, resoluções, editais, convocações e todos os documentos administrativos necessários ao exercício de sua gestão, remetendo-os no que couber ao conhecimento público mediante publicação em jornal oficial do município;

VII - Dar posse aos suplentes na vacância do membro titular para exercício do voto deliberativo, bem como por ocasião do ingresso de novos conselheiros provenientes de processo eleitoral e/ou quando indicados pelo Poder Público em substituição de seus membros e nos casos previstos na legislação aplicável;

VIII - Acompanhar junto à Secretaria Municipal de Fazenda a movimentação das contas em nome do Fundo Municipal do Idoso, bem como junto à pasta onde o Conselho estiver vinculado sobre o emprego de recursos do referido Fundo;

IX - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo

delegar competências aos membros do Conselho, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia;

X - Resolver questões de ordem;

XI - Delegar competência a membros do Conselho, desde que previamente submetido à aprovação do Colegiado;

XII - Desenvolver as articulações necessárias para realização das atividades da Secretaria Executiva;

XIII - Viabilizar a articulação com Conselhos em todos os níveis de governo, em especial os afetos a Pessoa com Deficiência Nacional e Estadual;

XIV - Cobrar o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Colegiado junto às Comissões de Trabalho para entrega dos relatórios conclusivos;

XV - Instalar as Comissões de Trabalho, após sua criação pela Assembleia Geral, dando prazo para apresentação de relatório conclusivo e submetendo-o à decisão do Pleno;

XVI - Acompanhar o cumprimento do estabelecido junto à Conferência Municipal de seu relatório de propostas em âmbito municipal e alcance de outras junto à esfera estadual e federal;

XVII - Ter conhecimento das frequências, ausências e justificativas dos conselheiros, visando o cumprimento deste Regimento e a adoção de providências para eventual aplicação de sanções pelo seu descumprimento;

XVIII - Estabelecer cronograma com a Secretaria Executiva, para definição da pauta para as reuniões, na forma do art. 11, parágrafo único deste Regimento, bem como se inteirar dos assuntos e documentos de posse da Secretaria Executiva, a fim de que possa tomar providências necessárias que cada caso ensejar.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e, em caso de vacância, completar o mandato;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno junto aos trabalhos do colegiado, assessorando o Presidente nas questões de ordem dele decorrentes, visando manter boa ordem de seus trabalhos.

Art. 17. Compete ao Primeiro Secretário:

I - Lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Receber formulário de justificativa dos conselheiros quando de suas ausências às reuniões;

III - Efetuar levantamento de frequência dos conselheiros, registrando sua presença, ausências justificadas ou não, a fim de que possa o presidente tomar as medidas cabíveis juntos aos órgãos competentes, visando o bom trabalho do Conselho e o cumprimento de suas competências legais;

IV - Enviar as atas previamente à Secretaria Executiva do Conselho, para formatação e envio aos conselheiros com, pelo menos, 1 (uma) semana de antecedência à próxima reunião agendada da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O 2º Secretário substituirá o primeiro secretário em suas ausências e seus impedimentos e, em caso de vacância, completará o seu mandato.

Art. 18. Compete ao 1º Coordenador Financeiro:

I – Acompanhar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso, estabelecendo com o Presidente do Conselho e com o gestor do referido Fundo a periodicidade de seu acompanhamento, criar instrumentos próprios de controle e promover a divulgação periódica do apurado ao CMDDI;

II – Integrar comissões específicas de análise e de prestação de contas de programas, projetos e/ou eventos relacionados com a atuação do CMDDI, bem como receber, analisar e emitir parecer quanto às propostas de liberação de recursos do Fundo Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso;

III – Manter em arquivo pareceres, atas deliberativas e outros documentos relativos à sua atuação perante o CMDDI, junto à Secretaria Executiva do Colegiado;

IV- Apresentar ao CMDDI o resultado de suas avaliações, bem como solicitar ao responsável pela gestão financeira do Fundo Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso, balancetes, balanços e demonstrativos de receitas e despesas atinentes às movimentações, inclusive saídas, das contas em nome do referido Fundo;

V – Auxiliar na elaboração de propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;

VI- Compôr comissão que definirá os critérios para utilização e análise de pedidos de liberação de recursos do Fundo Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único. Para o exercício de seu cargo, 1º Coordenador Financeiro poderá pleitear capacitação permanente, bem como solicitar ao Presidente do CMDDI a articulação com técnicos para assessoramento em matérias específicas.

Art. 19. Compete ao 2º Coordenador Financeiro auxiliar o 1º Coordenador Financeiro em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e, em caso de vacância, completar o seu mandato.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 20. O Conselho poderá constituir comissões, permanentes ou temporárias, para realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral em relação a tema de competência do Conselho, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da política do idoso.

§ 1º As Comissões de trabalho serão compostas por, no mínimo, três membros e se instalarão por ato do Presidente do Conselho, após aprovação de sua criação pela Assembleia Geral.

§ 2º Para a execução dos atos de acompanhamento e análise dos programas e serviços previstos pela Lei Municipal nº. 1.861, de 08 de setembro de 2010, as Comissões de trabalho deverão, sempre que possível, acompanhar os trabalhos da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso e demais Secretarias afetas a área.

§ 3º Os membros das Comissões de trabalho serão pessoas que possam contribuir efetivamente para a consecução dos objetivos propostos, podendo pertencer ou não ao Conselho.

§ 4º Os membros das Comissões de trabalho nomearão seus Coordenadores e estabelecerão suas próprias metodologias

de trabalho e normas de procedimento, devendo comunicar à Secretaria Executiva os agendamentos de suas reuniões, com o fim de que possam ser assessorados no que couber.

§ 5º O Conselho, através de seu Presidente ou membro especialmente designado, acompanhará os trabalhos das Comissões de trabalho, com o objetivo de verificar o cumprimento dos objetivos previamente traçados.

§ 6º As Comissões de trabalho obrigatoriamente elaborarão relatório conclusivo de suas atividades, o qual será entregue à Secretaria Executiva, para dar ciência ao Presidente do Conselho, que o apresentará na primeira reunião ordinária do Colegiado que ocorrer após a entrega.

§ 7º As Comissões de trabalho não permanentes extinguem-se imediatamente após a aprovação pelo Conselho do relatório conclusivo.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21. Para execução de seus trabalhos, o CMDDI contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso e aprovado pela Assembleia Geral, diretamente subordinado à Presidência e ao Colegiado.

Art. 22. Compete a Secretaria Executiva:

I - Promover a praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDDI e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II - Dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões dos colegiados;

III - Dar suporte técnico-operacional às Comissões de trabalho;

IV - Levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e à Assembleia Geral adotar as decisões previstas em lei;

V - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 23. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º Todas as reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação pelos meios disponíveis, delas podendo participar representantes do Ministério Público da Comarca de Caraguatatuba, da Ordem dos Advogados do Brasil de Caraguatatuba, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, do Poder Judiciário local, da Câmara Municipal e demais órgãos ou pessoas que possam contribuir para efetivação dos direitos do idoso, com direito a voz.

§ 2º Em todas as reuniões far-se-á lista de presença e só se instalarão com a presença de maioria de seus membros. Decorridos trinta minutos da hora marcada para início, se não houver quórum, a reunião será considerada cancelada, sendo o fato registrado em ata.

§ 3º As sessões terão início sempre com a leitura da ata anterior que, após aprovada, será assinada por todos os presentes.

§ 4º As atas das reuniões do CMDDI deverão observar os seguintes parâmetros:

I - ser redigida com linguagem e formatação simples e objetiva, registrando os principais temas e discussões tratados, as deliberações tomadas, o andamento de eventuais pendências existentes e novas solicitações;

II - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção à condição de titular ou suplente e do órgão ou entidade que representa;

III - constar de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

IV - identificar a relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

V - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 5º A pauta da reunião do Conselho será elaborada com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias para as reuniões extraordinárias, sendo fechada e enviada aos conselheiros por meio de endereço eletrônico (e-mail), bem como será afixada no mural da SEPEDI.

§ 6º Em casos de urgência ou de relevância, a Assembleia Geral do CMDDI poderá decidir pela alteração da pauta das reuniões.

Art. 24. As matérias sujeitas à deliberação do CMDDI deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado, observadas as seguintes providências:

I - O requerimento escrito deverá ser remetido à Secretaria Executiva do Conselho, para seu protocolo, em duas vias de igual teor;

II - A Secretaria Executiva encaminhará o requerimento ao Presidente do Conselho, que deliberará sobre sua inclusão na pauta da reunião. Se entender necessário, o Presidente poderá convocar conselheiros para estudo da matéria antes de submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral, em reunião a ser agendada;

III - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

a) o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

b) terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

c) encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§ 1º Não observado o disposto no *caput* deste artigo, o assunto não será colocado em pauta pelo Presidente do Conselho para deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Assembleia Geral, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar em pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes, desde que a medida seja devidamente justificada e aprovada pelo colegiado. Decorrido aquele prazo, o Presidente do Conselho submeterá os assuntos pendentes à deliberação da Assembleia, não se admitindo sua nova inserção na pauta das reuniões seguintes.

§ 4º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão de Trabalho ou de qualquer conselheiro e, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá ser incluída na pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho, decisão esta que será facultada aos conselheiros, desde que todos estejam suficientemente esclarecidos para exercício do voto.

Art. 25. Terão direito ao voto, a ser exercido de forma aberta e nominal, os Conselheiros Titulares e os suplentes no exercício da titularidade. Os conselheiros suplentes terão direito a voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento ou ausência do respectivo titular, no momento da verificação do quórum.

§ 1º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das reuniões.

§ 2º As ausências não justificadas às reuniões ordinárias e extraordinárias poderão acarretar a perda do mandato dos conselheiros, na forma deste Regimento Interno.

§ 3º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 4º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 5º Os votos serão registrados na ata da reunião, assim como eventual justificativa, defesa ou abstenção.

Art. 26. As decisões do CMDDI serão aprovadas por consenso ou por maioria simples de votos dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, após verificação de registro de quórum e qualificação dos votantes, salvo se o presente Regimento Interno exigir quórum qualificado.

Art. 27. As decisões do CMDDI serão consubstanciadas em resoluções, as quais deverão ser objeto de ampla divulgação no Diário Oficial do Município, em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 28. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 29. Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Art. 30. Os conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMDDI deverão, por meio de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado.

CAPÍTULO VII DOS ASPECTOS ÉTICOS DO EXERCÍCIO DE CONSELHEIRO

Art. 31. A atuação dos Conselheiros deve se pautar por:

I - Desempenhar o papel de conselheiro com responsabilidade;

II - Visar o bem comum, e não interesses individuais e/ou corporativistas;

III - Integrar Comissões de Trabalho, quando designado pelo Presidente, devendo respeitar prazos para conclusão dos trabalhos que lhes forem designados;

IV - Manter-se frequente às reuniões ordinárias e extraordinárias

e, em caso de ausência, comunicar previamente à Secretaria Executiva, preferencialmente via e-mail, encaminhando em documento próprio os motivos de sua ausência e contatando seu suplente para que compareça;

V - Participar das reuniões, assinando a lista de presença formal, colaborando após estudo prévio nas discussões de matérias, votando com consciência, estando completamente esclarecido sobre o assunto a ser deliberado e suas implicações e prováveis consequências de seu poder deliberativo;

VI - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VII - Conhecer e zelar pela defesa dos direitos da pessoa idosa e da legislação correlata;

VIII - Comparecer e participar das reuniões dos conselhos de políticas públicas setoriais afins (Assistência Social, Saúde, Habitação, Educação, Esporte), entre outros, dentro do município e fora do município, quando designado pelo Presidente, conhecendo suas competências e participando das discussões e pautas de matérias de interesse das pessoas idosas.

CAPÍTULO VIII PERDA DO MANDATO

Art. 32. Perderá o mandato como membro do Conselho aquele que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

III - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

IV - Faltar a 3 (três) assembleias ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo se tiver apresentado justificativas por escrito e elas foram aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDDI, em reunião plenária convocada para esse fim.

Art. 34. Nenhum membro poderá agir em nome do conselho sem prévia delegação.

Art. 35. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 36. O CMDDI terá assegurado pelo órgão gestor da Política Municipal do Idoso, apoio técnico, estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessário para o adequado desempenho dos trabalhos.

Art. 37. Deverá ser elaborado Código de Ética e Disciplina, o qual estabelecerá parâmetros para analisar situações que ensejem a constituição de comissão específica e a aplicação de penalidades aos Conselheiros que o descumpram.

Art. 38. Em caso de dúvidas de interpretação ou constatação de lacuna neste Regimento Interno, a Assembleia Geral deverá decidir a respeito.

Art. 39. O presente Regimento entrará em vigor após a sua leitura e aprovação em reunião plenária do CMDDI, sendo

convalidado com a aposição de rubrica em todas as suas páginas e assinatura na última do Presidente em exercício, com aval em ata de aprovação do pleno.

ZALLY PINTO VASCONCELOS QUEIROZ
PRESIDENTE DO CMDDI

DECRETO Nº 992, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias e dos gestores de parcerias, conforme determina a Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 638/2017 e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019/2014, com posteriores alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, entrou em vigor, no âmbito municipal, em 01 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 638, de 20 de fevereiro de 2017 regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Caraguatatuba e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 638/2017 preveem, respectivamente, em seu art. 35 e art. 45, que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de diversas providências pela administração pública, dentre as quais, a designação do gestor da parceria e a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

CONSIDERANDO que o mencionado Decreto Municipal, em seu art. 5º, incisos IV e V, dispõe que compete ao Chefe do Poder Executivo, além de outras atribuições, designar o gestor da parceria e instituir a comissão de monitoramento e avaliação, após indicação dos respectivos nomes pelos Secretários Municipais correlatos (art. 6º, incisos II e III do mesmo decreto);

CONSIDERANDO que, pelo Decreto Municipal nº. 648, de 06 de março de 2017, foram nomeados os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias e dos gestores de parcerias, com posteriores alterações pelos Decretos Municipais nº. 715/2017, 851/2018, 862/18, 898/18 e 939/18;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e consolidar as alterações promovidas pelas normas municipais acima mencionadas, especialmente em relação aos nomes dos servidores membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias e dos gestores de parcerias, evitando-se prejuízos ao bom andamento de seus trabalhos;

CONSIDERANDO por fim, os nomes de servidores municipais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação

(SEDUC), Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) e da Pessoa com Deficiência e do Idoso (SEPEDI);

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação das Parcerias de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 638/2017 passa a ser composta da seguinte forma, com a nomeação dos representantes abaixo indicados:

Representantes:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

a) Tássia Fabiana Marchiori Paloni – matrícula 15.477, titular do cargo em comissão de Chefe da Área de Vigilância Socioassistencial;

b) Alcione Aparecida Vitória Ribeiro dos Santos – matrícula nº. 21.177, titular do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Proteção Social Básica;

c) Ana Paula dos Santos – matrícula nº. 14.260, titular do cargo efetivo de Agente Administrativo.

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Rebeca Hiroko Guibo Zampa – matrícula nº. 21.973, titular do cargo efetivo de Agente Administrativo, atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretora Administrativa;

b) Renata Eline de Prado Souza - matrícula nº. 21.405, titular do cargo em comissão de Assessor de Gestão;

c) Ingrid Miranda Barreto de Lima – matrícula nº. 13.2019, titular do cargo efetivo de Agente Administrativo, atualmente ocupante do cargo em comissão de Chefe da Área de Apoio de Compras;

III – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

a) Valéria Moreira Soares dos Santos – matrícula nº. 21.716, titular do cargo em comissão de Assessor de Gestão;

b) Ana Soares de Moraes Canuto – matrícula nº. 15.144, titular do cargo em comissão de Chefe da Área de Articulação, Atenção e Benefícios.

Parágrafo único. Compete à Comissão a que se refere o *caput*:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil (OSC), o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da Organização da Sociedade Civil (OSC) ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na Organização da Sociedade Civil (OSC) e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à Organização da Sociedade Civil (OSC) esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

VII – outras atribuições previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº. 638/2017.

Art. 2º Ficam designados como gestores das parcerias de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 638/2017, os seguintes servidores municipais:

Representantes:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

a) Lourianne de Oliveira Bastos Rodrigues - matrícula 14.168, titular do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fomentos às Ações Sociais e de Solidariedade;

b) Angela Cristina dos Santos Sbruzzi – matrícula 3.026, titular do cargo em comissão de Diretor do Departamento do Sistema Único;

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Sonia Regina Mendonça - matrícula nº. 8.591, titular do cargo efetivo de Professor, atualmente designada como Supervisora de Ensino;

b) Maria Tereza Daniel Santos Alves de Araujo – matrícula nº. 6.104, titular do cargo efetivo de Professor, atualmente designada como Supervisora de Ensino;

c) Dimas Germano da Silva – matrícula nº. 3.451, titular do cargo efetivo de Professor, atualmente designado como Supervisor de Ensino.

III – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

a) Paula Hiromi Kavadi – matrícula nº. 21.162, titular do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Políticas de Articulação e Atenção;

b) Luana Moussalli Forcioni Guedes – matrícula nº. 22.041, titular do cargo efetivo de Agente Administrativo.

§ 1º. Compete ao gestor da parceria a interlocução técnica com a Organização da Sociedade Civil (OSC), bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC);

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC), para assegurar a adoção das diretrizes constantes do termo de fomento ou colaboração e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

IX - outras atribuições previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº. 638/2017.

§ 2º Os gestores titular e suplente serão designados pelo respectivo Secretário Municipal, entre os servidores acima indicados, no ato da celebração de cada parceria.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, com a revogação das disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 648, de 06 de março de 2017 e posteriores alterações.

Caraguatatuba, 09 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 993, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece o Valor de Referência do Município - VRM, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 299, do Código Tributário do Município, e,

CONSIDERANDO que o Município de Caraguatatuba adota o Valor de Referência do Município – VRM como unidade monetária padrão, que serve de base para o cálculo das importâncias correspondentes a tributos, multas fiscais e administrativas ou outras penalidades e preços públicos;

CONSIDERANDO, mais, que o atual valor do VRM deve ser atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2019, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE do período, num percentual de 4,0043200% (variação do período de novembro/2017 a outubro/2018), conforme dispõe o artigo 299 da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba),

DECRETA:

Art. 1º O Valor de Referência do Município – VRM, a partir de 1º de janeiro de 2019, passará a ser de **R\$ 3,48** (três reais e quarenta e oito centavos), correspondente a uma correção

de 4,0043200% (variação do período de novembro/2017 a outubro/2018) do valor atual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, adotado pelo Município, conforme artigo 299, da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba).

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2019, no caso de pagamento à vista em parcela única, terá os seguintes descontos: (LC 14/03 e LC 16/05 – Art. 125)

I – 10% (dez por cento) para o recolhimento no mês de janeiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento; ou,

II – 5% (cinco por cento) para o recolhimento no mês de fevereiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento.

Art. 3º O contribuinte, na forma do artigo 125, do Código Tributário do Município de Caraguatatuba (Lei Complementar nº 14, de 19/12/2003, com as alterações posteriores), poderá optar pelo pagamento em 11 (onze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no mês de fevereiro e as demais nos meses subsequentes, convertidos os valores nominais das parcelas do tributo em Valor de Referência do Município – VRM em moeda corrente.

Art. 4º No caso de pagamentos de débitos em mora, inscritos ou não em dívida ativa, aplicar-se-á o disposto do artigo 70, do Código Tributário do Município, para o cálculo de multa e juros de mora, bem como para atualização monetária do VRM.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Caraguatatuba, 09 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 995, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Declara o Governador do Distrito LC 5 – PIP Augustin Soliva, e sua esposa, Hóspedes Oficiais do Município de Caraguatatuba.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que em virtude das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias que provocaram o bloqueio da Rodovia que dá acesso ao nosso Município, ficou impossibilitada a visita oficial do *Governador do Distrito LC 5 – PIP Augustin Soliva*, e sua esposa, prevista para o dia 10 de novembro de 2018,

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados **HÓSPEDES OFICIAIS** do Município de Caraguatatuba, no próximo dia 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito LC 5 – PIP Augustin Soliva, **CL JUVENTINO FIGUEIRA BORGES**, e sua esposa **CaL ELIZABETH BORGES**, em função de visita oficial ao Lions Clube Caraguatatuba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 986, de 05 de novembro de 2018.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 996, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração da composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, que passa a ter a seguinte composição:

I. ALLAN TRIPAC ABREU DOS SANTOS, matrícula 21.601, RG nº 34.647.840-6, CPF: 230.189.658-76, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que exercerá a Presidência da Comissão Permanente de Licitação;

II. SUE ELLEN ALVES DOS SANTOS, matrícula 15.764, RG: 36.536.267-0, CPF: 326.338.508-98, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

III. LOISE BOLOGNINI, matrícula 21.146, RG: 40.195.111-X, CPF: 356.592.328-84, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

IV. RICARDO BALBINO DE SOUZA, matrícula 7.044, RG: 30.508.176-7, CPF: 258.075.318-41, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

V. RAFAEL SANTOS DIAS, matrícula 13.114, RG: 27.026.539-9, CPF: 286.861.478-79, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

VI. EUMIR DE MOURA SILVA, matrícula 21.252, RG: 19.827.624-2, CPF: 091.771.928-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

VII. LAZARO VICTOR DE ASSIS RIBEIRO, matrícula 21.751, RG: 47.046.595-5, CPF: 371.803.658-40, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

VIII. LUCIANA KELLY DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 6.479, RG: 33.010.648-X, CPF: 275.820.138-08, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

IX. ROSE ELLEN DE OLIVEIRA, matrícula 15.403, RG: 44.516.515-7, CPF: 370.774.138-96, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

X. ADRIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 7.693, RG: 34.251.319-9, CPF: 305.197.528-13, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XI. MARCELO JUNIOR SALES, matrícula 14.290, RG: MG-12.851.363, CPF: 073.552.126-30, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

XII. AMANDA PILEGGI, matrícula 18.421, RG: 43.372.001-3, CPF: 383.725.478-07, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XIII. IVONE DA CRUZ FERREIRA, matrícula 21.746, RG: 23.574.249-1, CPF: 141.563.368-16, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XIV. ERIKA RAQUEL MAGALHÃES, matrícula 21.296,

RG: 46.316.633-4, CPF: 395.386.788-18, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XV. KILIAN GOMES COSTA, matrícula 15.555, RG: 32.292.475-3, CPF: 281.332.918-52, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

XVI. CELINA MOTA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 22.202, RG: 59.066.856-0, CPF: 127.142.687-06, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XVII. IONE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 22.483, RG: 60.590.351-7, CPF: 103.833.426-86, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XVIII. KAUE PAES, matrícula 22.231, RG: 46.870.206-4, CPF: 353.123.558-36, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

XIX. GILSON DE SOUZA CASSIANO, matrícula 3.117, RG: 27.386.763-5, CPF: 163.669.468-33, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

XX. APARECIDA PAULA DE OLIVEIRA LEONEL, matrícula 13.715, RG: 45.644.593-6, CPF: 337.777.518-80, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XXI. MANOLIZA DO PRADO SOUZA, matrícula 2.892, RG: 58.124.473-4, CPF: 141.579.228-32, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XXII. MÁRCIA REGINA CORREA SILVA DE PAULA, matrícula 21.254, RG: 14.466.064-7, CPF: 092.576.738-71, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XXIII. MAYARA CRISTINA PEIXOTO, matrícula 21.230, RG 27.386.688-6, CPF: 352.080.508-11, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XXIV. MAURÍCIO FERREIRA, matrícula 5.244, RG: 19.315.193-5, CPF: 125.108.898-85, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;

XXV. CAMILA MEDEIRA DE AQUINO ALMEIDA ALVES, matrícula 16.589, RG: 44.552.590-3, CPF: 380.547.538-10, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;

XXVI. ALESSANDRA CINTIA MELGES SAKER MAPELLI, matrícula 21.315, RG: 24.494.383-7, CPF: 146.276.008-28, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;

XXVII. IGOR DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 21.193, RG: 32.803.960-3, CPF: 275.242.778-65, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

XXVIII. MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 9.160, RG: 22.799.397-4, CPF: 150.295.208-48, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

XXIX. PATRÍCIA AYUMI MIYABARA, matrícula 21.759, RG: 28.761.521-2, CPF: 269.926.038-09, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

XXX. MARCELO SUCKOW BARROZO DE OLIVEIRA, matrícula 7.715, RG: 43.907.136-7, CPF: 309.842.068-50, lotado na Secretaria Municipal de Turismo;

XXXI. GISELE CRISTINA DE PAULA CASTILHO, matrícula 8.736, RG: 26.875.367-2, CPF: 250.513.108-26, lotada na Secretaria Municipal de Turismo;

XXXII. LILIANE SANTANA DA SILVA, matrícula 7.760, RG: 19.201.884-X, CPF: 086.215.628-98, lotada na Secretaria Municipal de Turismo;

XXXIII. GUILHERME GONÇALVES BORGES, matrícula 22.211, RG: 47.700.858-6, CPF: 390.592.748-90, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo;

XXXIV. KAUAN VIEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 21.671, RG: 48.789.882-5, CPF: 430.779.728-08, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo;

XXXV. ALEXANDRE GUDIN NOVAK, matrícula 13.174, RG: 33.927.746-4, CPF: 215.715.018-86, lotado na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

XXXVI. JOSEMAR VIEIRA, matrícula 21.233, RG: 28.645.198-0, CPF: 272.201.778-44, lotado na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

XXXVII. MÁRCIO LUIS RODRIGUES DE PAULA LIMA, matrícula 7.717, RG: 11.114.908-3, CPF: 161.629.318-70, lotado na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

XXVIII. PAULO VINÍCIUS FARIAS CAMPOS, matrícula 18.196, RG: 43.372.023-2, CPF: 369.165.848-23, lotado na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

XXXIX. MARCUS DA COSTA NUNES GOMES, matrícula 7.548, RG: 32.686.313-8, CPF: 288.587.758-80, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento;

XL. MARCELO LOPES DA COSTA GOMES, matrícula 14.353, RG: 000263965, CPF: 501.364.101-20, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento;

XLI. ISLANDO RAMOS PESSOA, matrícula 2.824, RG: 954.000, CPF: 411.651.103-00, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento;

XLII. ALEXANDRE BARROQUEIRO DE CARVALHO, matrícula 21.184, RG: 26.303.680-7, CPF: 162.326.118-02, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XLIII. ISABELLA NOIMA ALVES, matrícula 21.754, RG: 35.422.420-7, CPF: 433.897.058-80, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XLIV. VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA, matrícula 22.023, RG: 28.915.368-2, CPF: 251.067.278-98, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XLV. LUCIANA PINHEIRO FERREIRA, matrícula 22.004, RG: 34.647.290-8, CPF: 288.989.088-06, lotada na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

XLVI. CESAR DOLFINI MACHADO, matrícula 21.294, RG: 48.621.826-0, CPF: 426.722.298-30, lotado na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

XLVII. FERNANDA DE ANDRADE CASSIANO, matrícula 15.400, RG: 33.975.670-6, CPF: 296.306.088-20, lotada na Secretaria Municipal de Habitação;

XLVIII. MÁRCIA SATO, matrícula 15.567, RG: 19.827.541, CPF: 150.322.198-94, lotada na Secretaria Municipal de Habitação;

XLIX. MAURÍCIO PALMA VENTURELLI, matrícula 13.373, RG: 20.876.602-9, CPF: 252.942.468-30, lotado na

Secretaria Municipal de Habitação;

L. DIMAS DE PAULO AMARAL, matrícula 5.265, RG: 12.739.369-9, CPF: 019.464.608-42, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

LI. SÉRGIO CRISTÃO, matrícula 6.051, RG: 33.599.579-2, CPF: 295.267.098-61, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

LII. ACÁCIO ENIS GOMES, matrícula 21.271, RG: 30.027.398-8, CPF: 278.190.018-44, lotado na no Gabinete do Prefeito;

LIII. LEILA IZABEL DOS SANTOS, matrícula 2.923, RG: 18.732.111-5, CPF: 124.740.808-64, lotada no Gabinete do Prefeito;

LIV. MARÍLIA ALVES AMARAL, matrícula 15.429, RG: 33.599.573-1, CPF: 307.701.358-46, lotada no Gabinete do Prefeito;

LV. PRISCILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 17.777, RG: 42.368.203-9, CPF: 348.672.358-81, lotada no Gabinete do Prefeito;

LVI. MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS, matrícula 21.130, RG: 43.906.785-6, CPF: 379.576.418-14, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

LVII. RONALDO CHEBERLE, matrícula 14.026, RG: 20.232.251-8, CPF: 099.946.558-92, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

LVIII. DOUGLAS SANTOS, matrícula 20.847, RG: 34.647.687-2, CPF: 299.391.188-05, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

LIX. GERSON JACINTO DA SILVA, matrícula 2.577, RG: 21.642.191-3, CPF: 150.262.978-03, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

LX. GELSON DE FARIA, matrícula 21.229, RG: 13.486.253-3, CPF: 976.228.008-30, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

LXI. ALAN CARLOS MARCELINO, matrícula 22.804, RG: 34.250.782-5, CPF: 343.169.248-69, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

LXII. REBECA HIROKO GUIBO ZAMPA, matrícula 21.973, RG: 32.184.443-9, CPF: 312.812.568-62, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

LXIII. JAIR JARADE DA SILVA, matrícula 13.220, RG: 46.831.000-9, CPF: 373.312.008-60, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

LXIV. FERNANDA NUNES PEREIRA, matrícula 17.340, RG: 41.422.362-7, CPF: 226.136.678-77, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

LXV. LEANDRO DE SOUZA ANDRADE, matrícula 18.698, RG: 57.848.888-7, CPF: 010.092.695-93, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

LXVI. GRACIETE DE SOUZA SARAIVA, matrícula 10.502, RG: 05.904.578-1, CPF: 695.279.386-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

LXVII. RENATO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 6.139, RG: 17.546.066-8, CPF: 150.284.698-57, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

LXVIII. GISELLE FAUSTINO DOS SANTOS, matrícula 6.990, RG: 41.684.749-3, CPF: 280.927.688-97, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

LXIX. JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, matrícula 21.158, RG: 27.386.777-5, CPF: 163.711.798-10, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

LXX. LEANDRO BORELLA BARBOSA, matrícula 21.128, RG: 25.852.816-3, CPF: 155.126.998-81, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

LXXI. ANA CRISTINA AGOSTINE, matrícula 8.547, RG: 27.961.145-6, CPF: 255.917.928-80, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

LXXII. ALFREDO PÁDUA MANZANO, matrícula 21.903, RG: 15.340.830-3, CPF: 270.159.018-38, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

LXXIII. THALES WATARU FERREIRA MIZUMOTO, matrícula 21.139, RG: 27.457.364-7, CPF: 277.086.998-19, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

LXXIV. ALESSANDRASOUZAROSELLIDE OLIVEIRA - matrícula 21.147, RG: 21.316.519, CPF: 176.634.398-80, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

LXXV. JOANNE TORRALBO GIMENEZ LEMOS - matrícula 8.312, RG: 41.255.338-7, CPF: 301.995.768-07, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda;

LXXVI. DIANA TOTTI HORIE - matrícula 5.976, RG: 33.598.156-2, CPF: 283.096.388-17, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá dar apoio operacional e fornecer meios para que a Comissão Permanente de Licitação ora instituída possa se reunir e desenvolver suas atividades.

Art. 3º A comissão Permanente de Licitação funcionará com no mínimo 3 (três) membros, podendo o Presidente assinar os Editais respectivos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 988, de 05 de novembro de 2018.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 997, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Revoga o Decreto Municipal nº 989, de 05 de novembro de 2018, mantendo a unificação dos trabalhos do Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Município, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os da área da saúde, nomeando Pregoeiros e Equipe de Apoio.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como Pregoeiros Oficiais, para atuar nas licitações de pregões na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os da área da

saúde, no âmbito do Município de Caraguatatuba, qualquer que seja o valor estimado à aquisição, observadas as disposições legais, os seguintes servidores:

PREGOEIROS OFICIAIS:

I. ALLAN TRIPAC ABREU DOS SANTOS, matrícula 21.601, RG nº 34.647.840-6, CPF: 230.189.658-76, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que exercerá a Presidência da Comissão Permanente de Licitação;

II. SUE ELLEN ALVES DOS SANTOS, matrícula 15.764, RG: 36.536.267-0, CPF: 326.338.508-98, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

III. LOISE BOLOGNINI, matrícula 21.146, RG: 40.195.111-X, CPF: 356.592.328-84, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

IV. RICARDO BALBINO DE SOUZA, matrícula 7.044, RG: 30.508.176-7, CPF: 258.075.318-41, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

V. RAFAEL SANTOS DIAS, matrícula 13.114, RG: 27.026.539-9, CPF: 286.861.478-79, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

VI. EUMIR DE MOURA SILVA, matrícula 21.252, RG: 19.827.624-2, CPF: 091.771.928-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Os servidores municipais que atuarão, no mínimo de 03 (três), como equipe de apoio aos pregoeiros responsáveis pelos trabalhos de pregão de que trata o artigo 1º deste Decreto, passa a ser composta pelos seguintes servidores municipais:

I. LAZARO VICTOR DE ASSIS RIBEIRO, matrícula 21.751, RG: 47.046.595-5, CPF: 371.803.658-40, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II. LUCIANA KELLY DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 6.479, RG: 33.010.648-X, CPF: 275.820.138-08, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

III. ROSE ELLEN DE OLIVEIRA, matrícula 15.403, RG: 44.516.515-7, CPF: 370.774.138-96, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

IV. ADRIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 7.693, RG: 34.251.319-9, CPF: 305.197.528-13, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

V. MARCELO JUNIOR SALES, matrícula 14.290, RG: MG-12.851.363, CPF: 073.552.126-30, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

VI. AMANDA PILEGGI, matrícula 18.421, RG: 43.372.001-3, CPF: 383.725.478-07, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

VII. IVONE DA CRUZ FERREIRA, matrícula 21.746, RG: 23.574.249-1, CPF: 141.563.368-16, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

VIII. ERIKA RAQUEL MAGALHÃES, matrícula 21.296, RG: 46.316.633-4, CPF: 395.386.788-18, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

IX. KILIAN GOMES COSTA, matrícula 15.555, RG: 32.292.475-3, CPF: 281.332.918-52, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

X. CELINA MOTA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula

22.202, RG: 59.066.856-0, CPF: 127.142.687-06, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XI. IONE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 22.483, RG: 60.590.351-7, CPF: 103.833.426-86, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XII. KAUE PAES, matrícula 22.231, RG: 46.870.206-4, CPF: 353.123.558-36, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

XIII. GILSON DE SOUZA CASSIANO, matrícula 3.117, RG: 27.386.763-5, CPF: 163.669.468-33, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

XIV. APARECIDA PAULA DE OLIVEIRA LEONEL, matrícula 13.715, RG: 45.644.593-6, CPF: 337.777.518-80, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XV. MANOLIZA DO PRADO SOUZA, matrícula 2.892, RG: 58.124.473-4, CPF: 141.579.228-32, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XVI. MÁRCIA REGINA CORREA SILVA DE PAULA, matrícula 21.254, RG: 14.466.064-7, CPF: 092.576.738-71, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XVII. MAYARA CRISTINA PEIXOTO, matrícula 21.230, RG 27.386.688-6, CPF: 352.080.508-11, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XVIII. MAURÍCIO FERREIRA, matrícula 5.244, RG: 19.315.193-5, CPF: 125.108.898-85, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;

XIX. CAMILA MEDEIRA DE AQUINO ALMEIDA ALVES, matrícula 16.589, RG: 44.552.590-3, CPF: 380.547.538-10, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;

XX. ALESSANDRA CINTIA MELGES SAKER MAPELLI, matrícula 21.315, RG: 24.494.383-7, CPF: 146.276.008-28, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;

XXI. IGOR DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 21.193, RG: 32.803.960-3, CPF: 275.242.778-65, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

XXII. MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 9.160, RG: 22.799.397-4, CPF: 150.295.208-48, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

XXIII. PATRÍCIA AYUMI MIYABARA, matrícula 21.759, RG: 28.761.521-2, CPF: 269.926.038-09, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

XXIV. MARCELO SUCKOW BARROZO DE OLIVEIRA, matrícula 7.715, RG: 43.907.136-7, CPF: 309.842.068-50, lotado na Secretaria Municipal de Turismo;

XXV. GISELE CRISTINA DE PAULA CASTILHO, matrícula 8.736, RG: 26.875.367-2, CPF: 250.513.108-26, lotada na Secretaria Municipal de Turismo;

XXVI. LILIANE SANTANA DA SILVA, matrícula 7.760, RG: 19.201.884-X, CPF: 086.215.628-98, lotada na Secretaria Municipal de Turismo;

XXVII. GUILHERME GONÇALVES BORGES, matrícula 22.211, RG: 47.700.858-6, CPF: 390.592.748-90, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo;

XXVIII. KAUAN VIEIRA DO NASCIMENTO, matrícula

21.671, RG: 48.789.882-5, CPF: 430.779.728-08, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo;

XXIX. ALEXANDRE GUDIN NOVAK, matrícula 13.174, RG: 33.927.746-4, CPF: 215.715.018-86, lotado na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

XXX. JOSEMAR VIEIRA, matrícula 21.233, RG: 28.645.198-0, CPF: 272.201.778-44, lotado na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

XXXI. MÁRCIO LUIS RODRIGUES DE PAULA LIMA, matrícula 7.717, RG: 11.114.908-3, CPF: 161.629.318-70, lotado na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

XXXII. PAULO VINÍCIUS FARIAS CAMPOS, matrícula 18.196, RG: 43.372.023-2, CPF: 369.165.848-23, lotado na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

XXXIII. MARCUS DA COSTA NUNES GOMES, matrícula 7.548, RG: 32.686.313-8, CPF: 288.587.758-80, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento;

XXXIV. MARCELO LOPES DA COSTA GOMES, matrícula 14.353, RG: 000263965, CPF: 501.364.101-20, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento;

XXXV. ISLANDO RAMOS PESSOA, matrícula 2.824, RG: 954.000, CPF: 411.651.103-00, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento;

XXXVI. ALEXANDRE BARROQUEIRO DE CARVALHO, matrícula 21.184, RG: 26.303.680-7, CPF: 162.326.118-02, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XXXVII. ISABELLA NOIMA ALVES, matrícula 21.754, RG: 35.422.420-7, CPF: 433.897.058-80, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XXXVIII. VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA, matrícula 22.023, RG: 28.915.368-2, CPF: 251.067.278-98, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XXXIX. LUCIANA PINHEIRO FERREIRA, matrícula 22.004, RG: 34.647.290-8, CPF: 288.989.088-06, lotada na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

XL. CESAR DOLFINI MACHADO, matrícula 21.294, RG: 48.621.826-0, CPF: 426.722.298-30, lotado na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

XLI. FERNANDA DE ANDRADE CASSIANO, matrícula 15.400, RG: 33.975.670-6, CPF: 296.306.088-20, lotada na Secretaria Municipal de Habitação;

XLII. MÁRCIA SATO, matrícula 15.567, RG: 19.827.541, CPF: 150.322.198-94, lotada na Secretaria Municipal de Habitação;

XLIII. MAURÍCIO PALMA VENTURELLI, matrícula 13.373, RG: 20.876.602-9, CPF: 252.942.468-30, lotado na Secretaria Municipal de Habitação;

XLIV. DIMAS DE PAULO AMARAL, matrícula 5.265, RG: 12.739.369-9, CPF: 019.464.608-42, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XLV. SÉRGIO CHRISTÃO, matrícula 6.051, RG:

33.599.579-2, CPF: 295.267.098-61, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XLVI. ACÁCIO ENIS GOMES, matrícula 21.271, RG: 30.027.398-8, CPF: 278.190.018-44, lotado na no Gabinete do Prefeito;

XLVII. LEILA IZABEL DOS SANTOS, matrícula 2.923, RG: 18.732.111-5, CPF: 124.740.808-64, lotada no Gabinete do Prefeito;

XLVIII. MARÍLIA ALVES AMARAL, matrícula 15.429, RG: 33.599.573-1, CPF: 307.701.358-46, lotada no Gabinete do Prefeito;

XLIX. PRISCILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 17.777, RG: 42.368.203-9, CPF: 348.672.358-81, lotada no Gabinete do Prefeito;

L. MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS, matrícula 21.130, RG: 43.906.785-6, CPF: 379.576.418-14, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

LI. RONALDO CHEBERLE, matrícula 14.026, RG: 20.232.251-8, CPF: 099.946.558-92, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

LII. DOUGLASSANTOS, matrícula 20.847, RG: 34.647.687-2, CPF: 299.391.188-05, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

LIII. GERSON JACINTO DA SILVA, matrícula 2.577, RG: 21.642.191-3, CPF: 150.262.978-03, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

LIV. GELSON DE FARIA, matrícula 21.229, RG: 13.486.253-3, CPF: 976.228.008-30, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

LV. ALAN CARLOS MARCELINO, matrícula 22.804, RG: 34.250.782-5, CPF: 343.169.248-69, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

LVI. REBECA HIROKO GUIBO ZAMPA, matrícula 21.973, RG: 32.184.443-9, CPF: 312.812.568-62, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

JLVII. AIR JARADE DA SILVA, matrícula 13.220, RG: 46.831.000-9, CPF: 373.312.008-60, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

LVIII. FERNANDA NUNES PEREIRA, matrícula 17.340, RG: 41.422.362-7, CPF: 226.136.678-77, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

LIX. LEANDRO DE SOUZA ANDRADE, matrícula 18.698, RG: 57.848.888-7, CPF: 010.092.695-93, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

LX. GRACIETE DE SOUZA SARAIVA, matrícula 10.502, RG: 05.904.578-1, CPF: 695.279.386-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

LXI. RENATO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 6.139, RG: 17.546.066-8, CPF: 150.284.698-57, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

LXII. GISELLE FAUSTINO DOS SANTOS, matrícula 6.990, RG: 41.684.749-3, CPF: 280.927.688-97, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

LXIII. JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, matrícula 21.158, RG: 27.386.777-5, CPF: 163.711.798-10, lotado na Secretaria

Municipal de Obras Públicas;

LXIV. LEANDRO BORELLA BARBOSA, matrícula 21.128, RG: 25.852.816-3, CPF: 155.126.998-81, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

LXV. ANA CRISTINA AGOSTINE, matrícula 8.547, RG: 27.961.145-6, CPF: 255.917.928-80, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

LXVI. ALFREDO PÁDUA MANZANO, matrícula 21.903, RG: 15.340.830-3, CPF: 270.159.018-38, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

LXVII. THALES WATARU FERREIRA MIZUMOTO, matrícula 21.139, RG: 27.457.364-7, CPF: 277.086.998-19, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

LXVIII. ALESSANDRA SOUZA ROSELLI DE OLIVEIRA - matrícula 21.147, RG: 21.316.519, CPF: 176.634.398-80, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

LXIX. JOANNE TORRALBO GIMENEZ LEMOS - matrícula 8.312, RG: 41.255.338-7, CPF: 301.995.768-07, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda;

LXX. DIANA TOTTI HORIE - matrícula 5.976, RG: 33.598.156-2, CPF: 283.096.388-17, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Os pregoeiros e a equipe de Apoio nomeados neste Decreto, para fins de satisfação de suas atribuições, deverão observar integralmente as disposições contidas no Decreto Municipal nº 139, de 27 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Nos termos do § 3º, do artigo 8º, do referido Decreto Municipal nº 139/2005, a investidura dos membros das equipes de apoio não excederá a 01 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º Aplicam-se subsidiariamente, a este Decreto Municipal as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 87, de 08 de junho de 2005, e Decreto Municipal nº 139, de 27 de setembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 989, de 05 de novembro de 2018.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.445, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Institui o Programa “Troco Amigo” no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Fernando Augusto da Silva Ferreira.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Troco Amigo” no

Município de Caraguatatuba com os seguintes objetivos:

I - fomentar a solidariedade dos munícipes para com entidades de amparo social, sem fins lucrativos, de nosso Município proporcionando a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

II - aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitando a participação do cidadão no auxílio das entidades filantrópicas do Município;

III - promover amplos benefícios que contemplam um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio à Casa de Saúde Stella Maris, sediada em nosso Município.

Art. 2º O Programa “Troco Amigo” será implantado pelo município de Caraguatatuba, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em parceria com o comércio local.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, via Decreto, em até sessenta dias, a implantação do Programa “Troco Amigo”.

Art. 3º O processo de implantação do Programa “Troco Amigo” seguirá os seguintes passos:

I - criação da Comissão Fiscalizadora do Programa “Troco Amigo”, contendo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, assim constituída:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) 1 (um) representante do Comércio local;
- d) 1 (um) representante da Casa de Saúde Stella Maris;

II - cadastramento, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, das empresas que queiram participar na arrecadação e divulgação do Programa “Troco Amigo”;

III - ampla divulgação do Programa “Troco Amigo”.

Art. 4º As empresas cadastradas devem disponibilizar ao consumidor informação de que estão participando do Programa “Troco Amigo”.

Parágrafo único. As empresas participantes deverão divulgar, em local visível, um relatório mensal das arrecadações realizadas no período.

Art. 5º A destinação do troco deve ser registrada em Cupom Fiscal; Nota Fiscal Eletrônica ou Documento Fiscal equivalente e deverá conter a seguinte mensagem: **“Troco solidário – R\$ xx,xx – “Casa de Saúde Stella Maris” de Caraguatatuba – Obrigada por sua doação!”**.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Os recursos arrecadados serão devidamente contabilizados e repassados, mensalmente, de forma direta, à Casa de Saúde Stella Maris.

Art. 8º A entidade beneficiada deverá elaborar relatório semestral dos valores recebidos pelo Programa “Troco Amigo”.

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Caraguatatuba, 09 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.446, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Altera a redação do artigo 1º e acrescenta alínea “c” ao parágrafo único do referido artigo da Lei Municipal nº 1909, de 22 de dezembro de 2010”.

Autor: Vereador Elizeu Onofre da Silva.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o artigo 1º da Lei Municipal nº 1909, de 22 de dezembro de 2010, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o doador de sangue, de medula óssea e a pessoa hipossuficiente, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias.

Parágrafo único. (...)

a) (...)

b) (...)

c) se doador de medula óssea, estar devidamente cadastrado do REDOME – Registro de Doadores Voluntários de Medula Óssea -, no momento da inscrição do concurso público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.447, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 1.203, de 25 de outubro de 2005 – meia entrada para professores”.

Autor: Vereador Francisco Carlos Marcelino.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.203, de 25 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, estabelecimentos culturais, praças desportivas e similares, locais de shows e espetáculos existentes ou que se realizarem no município de Caraguatatuba, aos professores da rede municipal e particular de ensino.”

Art. 2º O artigo 3º da lei nº 1.203, de 25 de outubro de 2005

passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Aprova da condição prevista no art. 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional ou crachá com identificação do professor ou professora, emitida pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ou pelas redes particulares de ensino.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Caraguatatuba, 09 de novembro de 2018.

MENSAGEM Nº 43/2018

VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 061/2018, de que trata o Autógrafo nº 054, de 24 de outubro de 2018, que “*Institui o Programa “Troco Amigo” no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências*”, de autoria do Nobre Vereador Fernando Augusto da Silva Ferreira.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica, e no art. 2º, art. 61, § 1º, e art. 84, inciso II, da Constituição da República, em que pese o respeito que o Chefe do Executivo dedica ao Legislativo, deliberei vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 061/2018, de que trata o Autógrafo nº 054, de 24 de outubro de 2018, que “*Institui o Programa “Troco Amigo” no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências*”, de autoria do Nobre Vereador Fernando Augusto da Silva Ferreira.

O veto parcial, ora aposto, refere-se ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 061/2018, que estabelece que “*não haverá incidência de tributos no troco arrecadado*”, uma vez que, em que pese a nobre intenção do parlamentar, o arcabouço constitucional brasileiro estipula competências tributárias aos vários entes da Federação e a legislação tributária aplicável a cada um dos tributos dispõe sobre as hipóteses de não incidência e sobre as suas condições. Neste sentido, o preceito legal ora vetado, ao estipular de forma genérica a não incidência dos tributos sobre o troco arrecadado, parece ofender a distribuição constitucional de competências tributárias e o pacto federativo, incorrendo em inconstitucionalidade.

Por fim, com o veto parcial ora aposto, informo que o aludido Projeto de Lei foi sancionado e promulgado como Lei nº 2.445, de 09 de novembro de 2018.

São estas as razões, Senhor Presidente, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor da proposta, pelas quais foi vetado parcialmente o Projeto de Lei, esperando que essa Egrégia Câmara Municipal acolha o veto.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. General Osório – Jardim Aruan – Lote 14 – Quadra 6 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 03.234.014 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 17791, cujo valor da multa é de R\$ 2.040,00, constante do Processo Interno nº. 31.469/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Parati – Mococa – Lote 18 – Quadra 5 – Mar Verde II - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.684.018 - neste município de Caraguatatuba-SP, a deixar de escoar águas servidas para a via pública, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado / autuado, sob o auto nº. 17588, cujo valor da multa é de R\$ 1.048,55, constante do Processo Interno nº. 33.422/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Augusto José Leite – Morro do Algodão – Lote 04 – Quadra E – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.533.004 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 019004, cujo valor da multa é de R\$ 750,00, constante do Processo Interno nº. 33.830/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Domingos Martins Cabrera – Balneário Mar Azul – Lote 32 – Quadra 1 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.653.035 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /atuado, sob o auto nº. 17972, cujo valor da multa é de R\$ 960,00, constante do Processo Interno nº. 33.833/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Horácio Rodrigues – Martim de Sá – Lote 14 – Quadra 25 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 04.107.014 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado / atuado, sob o auto nº. 18464, cujo valor da multa é de R\$ 1.038,00, constante do Processo Interno nº. 34.432/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Horácio Rodrigues – Martim de Sá – Lote 13 – Quadra 25 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 04.107.013 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado / atuado, sob o auto nº. 18463, cujo valor da multa é de R\$ 1.080,00, constante do Processo Interno nº. 34.439/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba,

à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Horácio Rodrigues – Martim de Sá – Lote 12 – Quadra 25 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 04.107.012 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado / atuado, sob o auto nº. 18462, cujo valor da multa é de R\$ 1.080,00, constante do Processo Interno nº. 34.441/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Horácio Rodrigues – Martim de Sá – Lote 11 – Quadra 25 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 04.107.011 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado / atuado, sob o auto nº. 18461, cujo valor da multa é de R\$ 1.080,00, constante do Processo Interno nº. 34.443/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Trav. Abidon Pereira dos Santos – Barranco Alto – Lote 04 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.300.034 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação.

Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 019020, cujo valor da multa é de R\$ 957,00, constante do Processo Interno nº. 35.709/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Trav. Abidon Pereira dos Santos – Barranco Alto – Lote 09 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.300.039 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 019017, cujo valor da multa é de R\$ 861,30, constante do Processo Interno nº. 35.713/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Trav. Abidon Pereira dos Santos – Barranco Alto – Lote 07 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.300.037 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 019018, cujo valor da multa é de R\$ 957,00, constante do Processo Interno nº. 35.715/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Alexandre de Souza Freire – Martim de Sá – Lote 10 – Quadra 10 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 04.101.010 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias,

sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 18480, cujo valor da multa é de R\$ 1.035,00, constante do Processo Interno nº. 35.958/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Porto Novo – Porto Novo – Vila Portal das Flores – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 07.452.096 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 019026, cujo valor da multa é de R\$ 450,00, constante do Processo Interno nº. 36.086/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Porto Novo – Porto Novo – Vila Portal das Flores – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 07.452.095 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 019025, cujo valor da multa é de R\$ 450,00, constante do Processo Interno nº. 36.088/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Enio Paulino Gouveia – Praia das Palmeiras – Lote 28 – Quadra 20 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.698.028 - neste município de

Caraguatubá-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 17347, cujo valor da multa é de R\$ 1.680,00, constante do Processo Interno nº. 37.215/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatubá, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatubá-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Vinte de Abril – Massaguaçu – Lote 62 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.513.007 - neste município de Caraguatubá-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado / autuado, sob o auto nº. 17958, cujo valor da multa é de R\$ 930,00, constante do Processo Interno nº. 37.217/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatubá, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatubá-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Alameda Guanabara, nº 186 – Porto Novo – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 07.120.010 - neste município de Caraguatubá-SP, a executar o serviço de desobstrução de passeio – remover todo descarte de inservíveis, entulho e demais dispostos ao longo do passeio público do imóvel vizinho, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 17343, cujo valor da multa é de R\$ 2.080,35, constante do Processo Interno nº. 37.227/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatubá, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatubá-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido

em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua João Blau – Vila Santa Rita – Lote 51 – Quadra 5 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 07.015.019 - neste município de Caraguatubá-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 017961, cujo valor da multa é de R\$ 630,00, constante do Processo Interno nº. 37.232/2018. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatubá, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatubá-SP - CEP 11660-270.

Notificação 033/2018.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatubá, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 06 de novembro de 1.980, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, 42 de 21 de novembro de 2011, 2.074 de 18 de abril de 2013, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Deglair Dias da Silva, residente e domiciliado (a) à Av. Marginal, nº 662 – Maranduba – Ubatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatubá, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

Processo nº 10.182/2017 - Auto Infração nº 12216 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 27/03/2017 do imóvel de identificação 08.268.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Suely Maria dos Santos, residente e domiciliado (a) à Rua Maria Augusta dos Santos, nº 23 – Tinga – Caraguatubá/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatubá, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 8 Inc. III, 13, 43 e 53 da Lei Municipal nº 1.144/1980.

Processo nº 18.044/2018 - Auto Infração nº 16806 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 18/05/2018 do imóvel de identificação 09.895.019, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Regularizar a ligação de esgoto do imóvel junto a rede coletora pública de esgoto, conforme artigo (s) 8 Inc. III, 13, 43 e 53 da Lei Municipal nº 1.144/1980).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Paulo Ferraz de Mesquita Filho, residente e domiciliado (a) à Rua Comendador Carmine Sergio, nº 27 – Jaguare – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatubá, a tomar ciência do auto de infração, conforme

procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

Processo nº 24.901/2018 - Auto Infração nº 17242 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 25/06/2018 do imóvel de identificação 02.025.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Alvaro do Nascimento, residente e domiciliado (a) à Trav. Julio Cesar Ferreira, nº 2017 – Tinga – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 259 da Lei Municipal nº 1.144/80.

Processo nº 29.143/2018 - Auto Infração nº 17683 lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 21/08/2018 do imóvel de identificação 05.290.003, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Obstrução de passeio, conforme artigo (s) 259 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). José Batista da Silva, residente e domiciliado (a) à Rua São Miguel, nº 15 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

Processo nº 30.515/2018 - Auto Infração nº 17395 lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 06/09/2018 do imóvel de identificação 09.056.037, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

ATO RATIFICATÓRIO

Considerando o que consta no Processo Interno nº 49/2018 desta Autarquia, bem assim o parecer jurídico e da Diretora Financeira, que acolho, **RATIFICO**, a dispensa de licitação para a contratação da empresa **MAQUIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO - ELETRONICOS LTDA**, para prestação de serviços de 02 (dois) equipamentos multifuncionais para impressão, cópia e digitalização, assistência técnica total (corretiva e preventiva), bem como material de consumo (exceto papel) para o CaraguaPrev, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ao valor global de R\$ R\$ 10.209,60 (dez mil e duzentos e nove reais e sessenta centavos) pelo período de 12 meses, devendo ser providenciado o termo contratual.

Caraguatatuba, 31 de outubro de 2018.

Ezequiel Guimarães de Almeida
Presidente do CaraguaPrev

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. Aditamento nº 11/18 - Contrato nº 11/17 – Processo Interno nº 53/18. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: Regis Ribeiro Chapira Blaustein e Israel Ribeiro Chapira Blaustein Junior. Assinatura: 07/11/2018 – Objeto: locação imóvel situado à Avenida

Prestes Maia, nº 302 - Centro, Caraguatatuba-SP, para as instalações da sede do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev. Valor global: R\$ 94.414,32 (noventa e quatro mil e quatrocentos e catorze reais e trinta e dois centavos). Vigência: 12 (doze meses). 16 de novembro de 2018 a 15 de novembro de 2019. Ezequiel Guimarães de Almeida-Presidente do CaraguaPrev.

EXTRATO DE CONTRATO. Contraton.º09/18-Processo Interno nº 049/18. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: Maquim Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda. Assinatura: 13/11/2018 – Objeto: contratação de empresa para locação de dois equipamentos de impressão, cópias e digitalização, assistência técnica total (corretiva e preventiva), bem como material de consumo (exceto papel). Valor global: R\$ 10.209,60 (dez mil e duzentos e nove reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze meses) - 13 de novembro de 2018 a 12 de novembro de 2019. Ezequiel Guimarães de Almeida – Presidente do CaraguaPrev.

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 33116/2018, em especial o parecer oferecido pela Diretoria de Benefícios e cota da Diretoria Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida, a partir da data de falecimento, pensão integral, em benefício da Sr.ª **INES APARECIDA ZARAM LORENTZ**, RG. nº 21.540.913, na condição de cônjuge e única dependente do Sr. **ADEMIR DUTRA LORENTZ**, RG. nº 16.420.633-4, falecido em 30 de agosto de 2018, que era titular do cargo de provimento efetivo de vigia, matrícula funcional 2620, ao fundamento do artigo 28, II da Lei Municipal nº 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no valor correspondente ao total dos proventos do ex-servidor.

Art. 2.º - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 29 de outubro de 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CaraguaPrev

RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios do CaraguaPrev.

PORTARIA Nº. 65, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 33709/2018, em especial o parecer oferecido Pela Diretora de Benefícios e cota da Diretora Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Permanente, a servidora Sr^a. **Alzeni Rodrigues de Jesus da Silva**, matrícula funcional n.º 8699 e RG. n.º 20.788.170-4, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Básica I, de acordo com o artigo 40, § 5º e § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 23 da Lei Municipal nº 59 de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º – A Servidora perceberá os proventos correspondentes a média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, devendo esse valor ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal, artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 combinado com artigo 38 da Lei Municipal nº 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 05 de novembro de 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CaraguaPrev

RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios do CaraguaPrev

PORTARIA Nº. 66, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 33818/2018, em especial o parecer oferecido pela Diretora de Benefícios e cota da Diretoria Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, a servidora Sr^a. **MARIA CÉLIA DE MACEDO**, matrícula funcional n.º 6180 e RG. n.º 17.756.209, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 25 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º – A servidora perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 07 de novembro de 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CaraguaPrev

RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios

PORTARIA Nº 67, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 35488/2018, em especial o parecer oferecido pela Diretoria de Benefícios e cota da Diretoria Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida, a partir da data de falecimento, pensão integral, em benefício do Sr. **JOSÉ PEREIRA DA COSTA**, RG. n.º 10.803.791-5, na condição de companheiro e único dependente da ex-servidora Sr^a **MARIA CHRISTINA AMANCIO SERAFINI**, RG 8.361.956-2, falecida em 03 de outubro de 2018, aposentada por meio da Portaria nº 43, de 11 de novembro de 2015, matrícula 451, ao fundamento do artigo 28, I, da Lei Municipal nº 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2.º - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 15 da Lei Federal n.º 10.887 de 18 de junho de 2004.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 09 de novembro de 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CaraguaPrev

RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios do CaraguaPrev

PORTARIA Nº. 68, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 31174/17, em especial o parecer oferecido pela Diretora de Benefícios e cota da Diretoria Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria por invalidez, ao servidor **FERNANDO AUGUSTO DE FARIA**, matrícula funcional n.º 18422 e RG. n.º 44.529.294-5, ocupante do cargo de Agente de Zoonoses, de acordo com o artigo 40, § 1º e inciso I da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 17, §2º e §3º e artigo 18 da Lei Complementar de nº. 59, de 15 de novembro de 2015, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev.

Art. 2.º – O servidor perceberá os proventos, correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 1º § 5.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, devendo esse valor ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal c/c artigo 15 da Lei Federal n.º 10887/2004.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CaraguaPrev

RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios do CaraguaPrev



NOTIFICAÇÃO Nº 49/18 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Débito	Exercícios	Aviso	CDA	Processo
ISIS LUANA PEREZ DE OLIVEIRA BERNARDO	167409582018	EVENTUAL MOBIL (reembolso bolsa de estudos)	2017	16740958	1028502	37689/2012
TAIS REGIA LUZ ANDRADE NUNES	167482102018	EVENTUAL MOBIL (reembolso bolsa de estudos)	2017	16748210	1028501	174/2013

NOTIFICAÇÃO Nº 50/18 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Débito	Exercícios	Avisos	Processo
ADELSON DUARTE COSTA	03.253.004	I.P.T.U.	2014 a 2017	16863941, 16863942, 16863943, 16863946	37.438/2018
ADELSON DUARTE COSTA	03.253.005	I.P.T.U.	2014 a 2017	16863947, 16863949, 16863950, 16863951	37.438/2018
ADELSON DUARTE COSTA	03.253.012	I.P.T.U.	2014 a 2017	16863967, 16863968, 16863969, 16863970	37.438/2018

EDITAL Nº. 012 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 – FEMAAAC

A Diretoria Executiva da Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAAC nomeada pelo Decreto Municipal nº. 908, de 12 de julho de 2018, em conformidade com Edital nº. 011 de 23 de outubro de 2018, torna público aos interessados as disposições que seguem:

1) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O TESTE

A Comissão Avaliadora especialmente nomeada de acordo com o artigo 8º. da Lei Municipal nº 892, de 15 de dezembro de 2000 e artigos 11 e 12, do Decreto nº 085, de 28 de maio de 2001, estabelece os critérios abaixo relacionados a serem utilizados na análise dos trabalhos apresentados pelos artistas e artesãos, após aprovação da inscrição.

I. Quanto à qualidade técnica e estética do produto:

a) Coerência entre finalidade e qualidade estética do produto: neste quesito o avaliador verificará se a finalidade do produto está adequada aos materiais utilizados e sua composição;

b) Originalidade: cabe ao avaliador observar e indagar a respeito do processo de criação do objeto, da transformação da matéria prima até a finalização do objeto e da presença de características pessoais marcantes do artesão no objeto;

c) Finalização: cabe ao avaliador observar e indagar a respeito do processo de acabamento do objeto, se esse acabamento permite que o objeto seja comercializado dentro de padrões aceitáveis de segurança, qualidade funcional e estética.

II. Quanto à habilidade do artesão:

a) Desenvoltura no manuseio das ferramentas de trabalho: cabe ao avaliador observar e indagar a respeito das ferramentas utilizadas no processo de transformação da matéria prima e atentar para a desenvoltura do artesão nesse processo;

b) Conhecimento da natureza do material empregado: cabe ao avaliador observar e indagar a respeito das características dos materiais empregados (composição, resistência, plasticidade, etc.) e das possibilidades de transformação desses materiais;

c) Domínio técnico de todo o processo de confecção do produto: cabe ao avaliador observar e indagar a respeito do conhecimento técnico do artesão nas diferentes fases do trabalho.

III. Quanto à pontuação:

a) Os avaliadores pontuarão cada critério de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que o artesão inscrito para cadastramento deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação total para obter a vaga.

b) Os parceiros passarão por teste de avaliação em caráter de complementação do produto sendo submetidos aos mesmos critérios, sem pontuação.

2) DIA, HORA E LOCAL DO TESTE

O teste para novos expositores e parceiros será realizado no dia **10 de dezembro de 2018**, das **09:00 às 17:00 horas**, com intervalo de 02h, das 12:00 às 14:00, na **Oficina do Centro - Sumaré**, localizado na Avenida Siqueira Campos, nº. 470, Bairro Sumaré, nesta cidade.

3) LISTA DOS INSCRITOS DEFERIDOS PARA PARTICIPAR DO TESTE:

Processos:

1. 37432/2018
2. 37431/2018
3. 37344/2018
4. 37806/2018
5. 38306/2018
6. 38601/2018

7. 38710/2018
8. 38895/2018
9. 38896/2018
10. 38904/2018
11. 38995/2018
12. 38999/2018
13. 39026/2018
14. 39101/2018
15. 39118/2018

4) LISTA DOS INSCRITOS INDEFERIDOS:

a) Processos dos inscritos indeferidos, por ausência de comprovação de 2 anos de permanência no domicílio:

1. 37224/2018
2. 37349/2018
3. 37729/2018
4. 37776/2018
5. 38305/2018
6. 38709/2018
7. 38786/2018
8. 38809/2018
9. 38893/2018
10. 38994/2018
11. 39110/2018
12. 39112/2018
13. 39114/2018
14. 39121/2018

b) Processos dos inscritos indeferidos, por ausência de comprovação de 2 anos de permanência no domicílio e quitação militar:

1. 38903/2018

c) Processos dos inscritos indeferidos por ausência de comprovante de residência:

1. 39083/2018

d) Processos dos inscritos indeferidos por não haver vagas abertas para a categoria dos não agrupados:

1. 38890/2018

e) Processos dos inscritos indeferidos em decorrência de temporariamente não ter vagas abertas para visitantes:

1. 38210/2018
2. 38212/2018
3. 38041/2018

5) DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Ficam desde já advertidos todos interessados, que no dia da avaliação os mesmos deverão levar consigo todo o material empregado no trabalho, bem como a peça artesanal em três fases de execução, ou seja, uma em estágio inicial, uma em estágio mediano, e uma a ser finalizada na presença da Comissão Avaliadora da FEMAAC.

b) Do mesmo modo, ficam desde já advertidos todos os interessados, que qualquer ato de desacato aos integrantes da Comissão Avaliadora ou da Diretoria Executiva da FEMAAC, implicará na desclassificação do candidato/artesão do teste.

c) Caberá pedido de reconsideração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da divulgação do presente Edital, da **lista dos inscritos indeferidos** para participar do teste (item 4 acima), de acordo com o artigo 8º., Parágrafo Único do Decreto nº 085, de 28 de maio de 2001.

d) Os **candidatos com inscrição indeferida**, poderão protocolar o pedido de reconsideração diretamente na Prefeitura Municipal, no setor de Fiscalização do Comércio, localizada na Rua Luiz Passos Júnior, nº. 50, Centro, nesta cidade.

Caraguatatuba, 13 de novembro de 2018.

ENRIQUE PINEIRO LORENZO
Presidente da Diretoria Executiva da FEMAAC

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 13213/2018 REALIZADO NOS MESES DE MAIO E AGOSTO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, **(21/11, 22/11 E 23/11/2018)**, IMPROPRORROGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 12h00min E DAS 13h30min ÀS 16h30min, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO 13213 (AGOSTO 2018)

Nome	RG	Classificação
MARIA ALICE DA SILVA ROCHA	49.887.211-7	16º
MATHEUS DE SOUZA ROCHA	55.946.447-2	17º

DIREITO - PROCESSO 13213 (MAIO 2018)

Nome	RG	Classificação
MANHUMY MARIA DOS SANTOS	40.646.332-3	45º
RICHARD ALEXANDRE SILVA	49.938.352-7	46º

EDUCAÇÃO FÍSICA - PROCESSO 13213 (JUNHO 2018)

Nome	RG	Classificação
CAROLINA VICENTE DO NASCIMENTO	47.742.337-1	16º
GABRIEL SILVA VIEIRA	47.712.0800-5	17º
NATALIA APAECIDA MASSARICO CARDOSO	40.838.638-6	18º
DERICK DA SILVA MORENO	45.593.086-7	19º
LUCAS SANTOS PEREIRA	52.424.939-8	20º
THAYS EBERL DA FONSECA	49.785.514-8	21º

PEDAGOGIA - PROCESSO 13213 (MAIO 2018)

Nome	RG	Classificação
ARIANE GONÇALVES SILVA	52.386.055-9	132º

PROCESSOS GERENCIAIS - PROCESSO 13213 (AGOSTO 2018)

Nome	RG	Classificação
JUCELIA ANDRIANA SILVA SOARES MOTA	37.697.791-7	9º

TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - PROCESSO 13213 (SETEMBRO 2018)

Nome	RG	Classificação
MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS	55.034.879-7	2º

CARAGUATATUBA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

RICARDO SUÑER ROMERA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO – PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO

FICAM CONVOCADOS (AS) OS RELACIONADOS ABAIXO, INSCRITOS (AS) NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO, PARA ADESÃO AO PROGRAMA NAS ATIVIDADES DE **ROÇADA MANUAL E MECÂNICA, LIMPEZA DE VALAS, CAPINA DE VIAS PÚBLICAS, VARRIÇÃO DE PRAIAS E VIAS PÚBLICAS, PINTURA DE VIAS PÚBLICAS, MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E LIMPEZA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS** EM SUBSTITUIÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO CHAMAMENTO PUBLICO. SOMENTE SERÃO INCLUIDOS NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO OS INSCRITOS QUE ENCONTRAM-SE COMPROVADAMENTE DESEMPREGADOS OU SEM OPORTUNIDADE DE TRABALHO, E NÃO SEJAM BENEFICIÁRIOS DO SEGURO-DESEMPREGO, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA OU PRIVADA OU DE QUALQUER OUTRO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO FINANCEIRO, ESTAR INSCRITO NO PAT, RESIDIR NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, SER MAIOR DE 17 ANOS E ACEITAR OS TERMOS DO REFERIDO PROGRAMA, QUE SERÁ COMPROVADO PELA APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL E DEMAIS DOCUMENTOS QUE NÃO CONSTAM NA FICHA DE INSCRIÇÃO, BEM COMO, CONSULTA AOS ORGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 627/2017. O PRAZO DE APRESENTAÇÃO SERÁ DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS 21, 22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2018, APÓS A PUBLICAÇÃO, DEVENDO COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09:00 AS 12:00 E DAS 13:30 AS 16:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CONVOCADO (A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) O SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

Class.	NOME	CPF	Data de Nascimento	IDADE	Filhos (menores de 16 anos)
1283	MIRIM MARIA DOS SANTOS SILVA	19512662850	09/01/1959	58	0
1284	BENEDITO DONIZETE DOS SANTOS	97832723815	02/02/1959	58	0
1285	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	03577659823	12/03/1959	58	0
1286	NEUSA BRIET DOS SANTOS MORAIS	41144032806	20/04/1959	57	0
1287	JOÃO RICARDO DOS SANTOS	01275825842	06/06/1959	57	0
1288	TEREZINHA VIRGINIA SANTA ROSA DE MATOS	28476189885	17/06/1959	57	0
1289	SEBASTIÃO JORGE FRANCO FILHO	04013727819	22/06/1959	57	0
1290	WANDERLEI DA SILVA ALMEIDA	00424847825	03/07/1959	57	0
1291	ANTONIO REGIS DE OLIVEIRA	00671857894	10/07/1959	57	0
1292	JOEL VITORIANO DOS SANTOS	06626237896	10/08/1959	57	0
1293	MARIA CRISTINA DEGRESSI ACCORDI	03669512896	18/09/1959	57	0
1294	LUCIA FÁTIMA DE CARVALHO	01916265898	20/09/1959	57	0
1295	PRIMO APARECIDO ZANINI	01095151886	08/10/1959	57	0
1296	SIDNEI DOS SANTOS	00415208823	11/10/1959	57	0
1297	MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA	03404687850	13/10/1959	57	0
1298	ANTONIO CARLOS SEIXAS DE CASTRO	25384328800	28/10/1959	57	0
1299	MARCELINO GONÇALVES DE SOUZA	38712318604	20/01/1960	57	0
1300	MARCOS PEREIRA DE SOUZA	04478549842	24/01/1960	57	0
1301	JOSÉ ANTONIO NUNES	03867440840	01/02/1960	57	0
1302	APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA	91110327820	22/03/1960	57	0
1303	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	97285587834	04/04/1960	56	0
1304	JOSE HUMBERTO RODRIGUES	66080614472	07/04/1960	56	0
1305	ZILDETE OTILIO DOS SANTOS	09966037861	10/04/1960	56	0
1306	FANY VOLVA LAVINAS DE SOUZA	05553585867	28/04/1960	56	0
1307	MARIA LINDOMAR DE OLIVEIRA	00955203848	28/04/1960	56	0
1308	MARIA REJANE PEREIRA DA SILVA BORGES	24012653091	24/05/1960	56	0
1309	MARCIA MARIA DE CARVALHO	05790501818	03/06/1960	56	0
1310	SEBASTIANA MARIA NICOLAU CARRASCO	25488730800	02/07/1960	56	0
1311	MARIA JOSÉ DA CRUZ FARIA	11824423823	15/07/1960	56	0
1312	JOSE IVO BATISTA FILHO	02839978857	16/08/1960	56	0
1313	ANTONIA BENEDITA DA SILVA	13783938805	30/08/1960	56	0
1314	EDSON FERAZ	02612137840	04/10/1960	56	0
1315	VALDENICE LESSA DOS SANTOS ALEIXO	19063094850	13/11/1960	56	0
1316	LUIZ ANTONIO ALVES SALES	17655196320	24/11/1960	56	0
1317	LUZIA DA SILVA POMPEU	05508501800	13/12/1960	56	0
1318	AGENOR DE CASTILHO	05013605814	09/01/1961	56	0
1319	MARGARIDA INEZ DA SILVA	16163186869	29/01/1961	56	0
1320	JACINTA APARECIDA DOS SANTOS	38972092843	19/02/1961	56	0
1321	EDNA NAZARETH CHRISTONI	27060877819	15/04/1961	55	0
1322	CLEONILSON JOSÉ DOS SANTOS	00997596830	01/06/1961	55	0

CARAGUATATUBA, 15 DE NOVEMBRO DE 2018

RICARDO SUÑER ROMERA NETO
Secretário Municipal de Administração